

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2003

Dispõe sobre a elaboração de tabela de honorários médicos, odontológicos e de outros profissionais, como base mínima para contratos com as operadoras de planos de saúde.

Autora: Deputada MANINHA

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado CARLOS MOTA)

O Projeto de Lei em epígrafe, tramitando na Casa há cerca de um ano, trata de matéria de grande relevância e é extremamente delicado, pois que se relaciona com as finanças da população, de profissionais de saúde e de empresas de planos de saúde.

O Relator, nobre Deputado RAFAEL GUERRA, apresentou seu Parecer pela aprovação, sem Emendas, resultando em pedido de vistas conjunta dos eminentes Deputados DARCÍSIO PERONDI, JANDIRA FEGHALI E

ESTE PARLAMENTAR.

A proposição estabelece que a remuneração de profissionais de saúde por parte das empresas de planos de saúde terá como piso os valores das tabelas de honorários especificadas pelas entidades representativas de cada categoria.

Tal proposta encerra, na nossa visão, dois problemas de origem. o primeiro refere-se a uma questão processual: o texto em tela tem redação idêntica ao do Substitutivo desta mesma Comissão ao Projeto de Lei nº. 4.732, de 2001. A referida proposição remete a decisão sobre tabelas de honorários à Câmara de Saúde Suplementar, mas este Órgão Técnico houve por bem acatar a proposta do mesmo Relator, preclaro Deputado RAFAEL GUERRA, no sentido de remeter a competência de fixar os valores de remuneração às entidades representativas dos profissionais de saúde.

Ora, se há em tramitação matéria mais antiga e com redação idêntica, inclusive com Pareceres divergentes, já que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio emitiu Parecer pela rejeição, essa matéria deverá ir compulsoriamente a Plenário. Assim, mais sensato seria que se aguardasse esse momento e se fizessem as Emendas cabíveis.

Não obstante esse fato, consideramos que a proposição visa a instaurar uma situação completamente desequilibrada entre agentes econômicos autônomos. Caso seja aprovada, teremos a instauração de uma situação inusitada, em que os preços de determinados serviços são estabelecidos unilateralmente e, o que é pior, compulsoriamente, pelo vendedor do aludido serviço.

Tal situação seria totalmente contrária à liberdade econômica que deve prevalecer em situações de mercado e seria a institucionalização da cartelização na área de saúde.

Apenas como exercício de lógica, indagamos se o mesmo não deveria ser feito em relação às tabelas de honorários profissionais praticada pelo Sistema Único de Saúde — SUS. Evidentemente que qualquer pessoa de bom senso sabe que isso inviabilizaria o SUS e quebraria o Orçamento Federal. Assim, entendemos que as empresas e as entidades representativas dos profissionais de saúde devem buscar uma negociação aberta e franca, como, aliás, vem ocorrendo atualmente.

Lembramos que negociação não é isenta de pressões e que é legítimo e correto que se busquem os meios necessários para a consecução dos objetivos colimados, desde que não haja prejuízo para o usuário final, esse sim a parte que merece a proteção do Estado.

A proposição, entretanto, não aponta nesse sentido, pois é evidente que a adoção de tabelas elaboradas por entidades profissionais representarão aumento de custos para as empresas e, conseqüentemente, pleitos para aumentos nos índices de correção das mensalidades dos planos de saúde. O resultado será ou ônus para os usuários, ou a sua expulsão para o sistema público, já tão sobrecarregado.

Desse modo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 587, de 2003.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.

Deputado Carlos Mota
Membro da Comissão de Seguridade
Social e Família - CD